

TERMO DE CONTRATO Nº. 013/2025

CONTRATO Nº 013/2025
PROCESSO Nº 0386/2025
DISPENSA Nº 014/2025
ID/CIDADES Nº. 2024.501C2600006.09.0016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
TIPO COFFEE BREAK, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO
SUL E A EMPRESA PANIFICADORA OLINDA LTDA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, Associação Pública de direito público, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo - CEP 29.400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. GEDSON BRANDÃO PAULINO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Iconha, inscrito no CPF sob o nº 083.592.647-83, residente e domiciliado na cidade de Iconha - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PANIFICADORA OLINDA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 09.147.815/0001-72, localizado na Rua Dr José Monteiro da Silva, s/nº, Bairro Pratinha, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29.400-000, representado, neste ato, pelo **Sr. LUIZ CESAR MACIEL GERALDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 981.029.827-72, residente e domiciliado na cidade de Mimoso do Sul/ES, doravante denominado "**CONTRADADA**", resolvem firmar o presente Contrato de Aquisição, com fulcro no Art. 75, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o qual será regido, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Especializada para o **Fornecimento de gêneros alimentícios (coffee break)**, para ser servido nos Trabalhos, Reuniões e Eventos do CIM POLO SUL e SAMU 192 no ano de 2025 em consonância com a proposta da CONTRATADA, e de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 - Os produtos deverão fornecidos, mediante a apresentação da Solicitação de Fornecimento encaminhada pelo **CIM POLO SUL e SAMU 192**, conforme as especificações constantes da tabela abaixo e observadas os esclarecimentos nela descrita.

27



SAMU 192

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Salgados fritos diversos tipo coquetel, coxinha quibe, risole, bolinha de queijo, dentre outros, (tamanho padrão para festas)	un	2.000	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
02	Salgados assados diversos tipo coquetel (tamanho padrão para festas)	un	1.500	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00
03	Salgados folhados tipo coquetel (tamanho padrão para festas)	un	1.000	R\$ 1,38	R\$ 1.380,00
04	Pão de cebola recheado (frango e/ou Queijo e Presunto)	un	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
05	Mini hambúrguer (carne, presunto, queijo, alface e tomate)	un	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
06	Mini Pizza sabores	un	1.000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
07	Bolo com cobertura (limão e/ou chocolate) 20 fatias	un	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
08	Biscoito caseiro recheado de goiabada	kg	15	R\$ 38,00	R\$ 570,00
09	Refrigerante Pet 2 litros, diversos sabores, coca cola ou similar)	un	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
10	Suco natural (acerola, abacaxi e maracujá)	lt	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
Total geral					R\$ 25.650,00

CIM POLO SUL

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Salgados fritos diversos tipo coquetel, coxinha quibe, risole, bolinha de queijo, dentre outros, (tamanho padrão para festas)	un	1.500	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
02	Salgados assados diversos tipo coquetel (tamanho padrão para festas)	un	1.000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
03	Salgados folhados tipo coquetel (tamanho padrão para festas)	un	500	R\$ 1,38	R\$ 690,00
04	Pão de cebola recheado (frango e/ou Queijo e Presunto)	un	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00



05	Mini hambúrguer (carne, presunto, queijo, alface e tomate)	un	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
06	Mini Pizza sabores	un	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
07	Bolo com cobertura (limão e/ou chocolate) 20 fatias	un	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
08	Biscoito caseiro recheado de goiabada	kg	15	R\$ 38,00	R\$ 570,00
09	Refrigerante Pet 2 litros, diversos sabores, coca cola ou similar)	un	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
10	Suco natural (acerola, abacaxi e maracujá)	lt	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
Total geral					R\$ 17.560,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total para a aquisição dos gêneros alimentícios é de **R\$ 43.210,00** (quarenta e três mil, duzentos e dez reais), sendo **R\$ 25.650,00** (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) para o fornecimento ao **SAMU 192** e **R\$ 17.560,00** (dezesete mil e quinhentos e sessenta reais) para fornecimento ao **CIM POLO SUL**.

3.2 - O pagamento será efetuado de acordo com a emissão de Solicitação de Fornecimento.

3.3 - No preço já estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto. O Consórcio Público não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional.

3.4 - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança à Diretora do Consórcio;

3.5 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

3.6 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisado o fornecimento do produto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

3.7 - Não caberá pagamento de atualização financeira á CONTRATADA caso não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

3.8 - Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados e anexados ao documento fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- b) Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- d) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

4.1 - Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão a conta da dotação Orçamentária, do orçamento deste consórcio para o exercício financeiro de 2025, a saber:

CIM POLO SUL:

01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ÁREA DE SAÚDE
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.39.07.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos: 1500.0015 – RECURSOS PRÓPRIOS

SAMU192:

01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.004 – GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DO SAMU
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.39.07.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência deste Contrato de Fornecimento será 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento.

5.2. Caso o Contrato seja assinado eletronicamente, o prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura, devendo ser apresentada a comprovação de validação da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os itens serão adquiridos da CONTRATADA, de forma IMEDIATA, com tolerância de **03 (três) dias úteis** após o recebimento da autorização de fornecimento ou outro que substitua, conforme demanda da CONTRATANTE, indicado abaixo:

CIM POLO SUL SAMU 192	AV. MARIA JOSEFINA DE RESENDE, Nº 625, CAFÉ MOCA, MIMOSO DO SUL-ES	(28) 99917-2278 <u>SAMU@CIMPOLOSUL.ES.GOV.BR</u> <u>COMPRAS@CIMPOLOSUL.ES.GOV.BR</u>
--	---	---

6.2. Os itens deverão obedecer às especificações detalhadas no termo de referência, para a perfeita análise e aceitação.

6.3. As aquisições serão atendidas de forma parcelada (por demanda).

6.4. Critérios de aceitação do objeto:

6.4.1. O objeto será recebido, **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo, atestando o recebimento provisório, que, após verificação da sua conformidade, encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pela chefia imediata para recebimento definitivo e solicitação de pagamento.

6.4.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: "Recebido e conferido em ato único", à chefia imediata para recebimento definitivo.

6.4.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

6.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4.6. Demais critérios observados:

a) Para recebimento da demanda e para entrega, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento via telefone e via internet (e-mail) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08h às 17h) e, atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA;

b) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local da Solicitação de Fornecimento, com o quantitativo estipulado;

c) Os gêneros alimentícios, cuja fabricação deverá atender à legislação vigente, em especial, às normas de higiene e sanitárias e, somente poderão ser provenientes de padaria em regular funcionamento, bem como, deverão ser produzidos no dia de seu fornecimento, estando macios e frescos;

c) Os produtos deverão ter qualidade garantida pela Contratada, e estar em **plena validade para consumo na data de sua entrega**;

d) Os gêneros alimentícios entregues poderão ser rejeitados pela Contratante, caso não obedeçam às quantidades e especificações de cada solicitação, bem como, anormalidade quanto à aparência, sabor, odor, peso e forma.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo ainda:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

b) Realizar o fornecimento conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos itens fornecidos;

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e Termo de Referência, o objeto.
- e) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia quando houver e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Corrigir o fornecimento dos itens rejeitados por estar em desacordo com as especificações solicitadas;
- i) Encaminhar qualquer solicitação a unidade correspondentes via e-mail **saudefacil@cimpolosul.es.gov.br**;
- j) Prestar à CONTRATANTE informações técnicas sobre a entrega do objeto ora contratado;
- k) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto contratado.
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) É de inteira responsabilidade da contratada a utilização equipamentos de segurança EPI's para a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete a contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados, eventualmente, envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

10.1. Nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o Consórcio Público da Região Polo Sul e SAMU 192, designarão fiscais/Suplentes, para acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto da presente contratação e sempre que os serviços não forem entregues à contento, a Contratada será notificada por escrito, devendo, imediatamente, regularizá-los.

10.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços, objetivando garantir qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O representante do Consórcio anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a presente prestação de serviço, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos colaboradores, eventualmente, envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Serão indicados para fiscalizar esta aquisição/contratação os seguintes colaboradores públicos:

CIM POLO SUL:

FISCAL: Natalia Gomes de Souza

CARGO/FUNÇÃO: Gerente Administrativa do CIM POLO SUL.

FISCAL SUPLENTE: Alan Rodrigues Gonçalves

CARGO/FUNÇÃO: Gerente Financeiro do CIM POLO SUL.

SAMU 192:

FISCAL: Jalinni Sabatini Girondi Coelho

CARGO/FUNÇÃO: Supervisora Assistencial

FISCAL SUPLENTE: Jéssica Pedrazzi Nascimento Seixas

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Financeira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como, o atraso injustificado, o CIM POLO SUL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, observadas as disposições contidas nos artigos 162 e 163 da Lei 14.133/2021:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Multa pelo atraso no prazo de execução do serviço até o décimo dia, calculada pela fórmula: $M = 0,3\% \times C \times D$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III - Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato:

a) para atrasos superiores a 10 (dez) dias;

b) pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais e/ ou da proposta apresentada.

IV - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

V - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

VI - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2 - As multas previstas no item 11.1, II, serão cobradas mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

12.1. A Contratada deverá garantir o fornecimento dos produtos por ela fornecidos, segundo as previsões das normas de vigilância sanitária e de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços, inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato / publicação.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme caput do art. 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE ou da própria contratada através de Comunicação expressa à outra parte.

15.2 – O contratante se compromete a pagar pelos serviços prestados até a data em que ocorrer a rescisão contratual.

15.3 – A contratada se compromete a entregar ao CONTRATANTE os serviços realizados e pagos até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD.

18.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

18.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art.11 da Lei Federal nº13.709/18;

18.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

18.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

18.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em

caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro de Mimoso do Sul-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teore forma, na presença de testemunhas.

Mimoso do Sul - ES, 13 de maio de 2025.


GEDSON BRANDÃO PAULINO
Presidente do CIM POLO SUL


LUIZ CESAR MACIEL GERALDO
Representante - Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF